

FREDERICO AMADO
ANDRÉ LUIZ COELHO LISBOA
VINÍCIUS CAMARGOS MARTINS

Jurisprudência Previdenciária da

TNU

Organizada por assunto

5^a

edição

Revista, atualizada
e ampliada

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Informações Complementares	PUIL/STJ 2266/DF (julgado) e RE 1455046 (em andamento). 				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5004376-97.2017.4.04.7113/RS	Acórdão: Ministro Ricardo Villas Boas Cueva	22/08/2019	30/04/2021	-	-

8.3. VISÃO MONOCULAR

- AUXÍLIO-DOENÇA. VISÃO MONOCULAR. DISPENSA DE CARÊNCIA.

Tese firmada: Independe de carência a concessão de auxílio-doença quando a incapacidade laborativa do segurado decorrer de cegueira monocular, uma vez que as regras dos art. 151 da Lei 8.213/91 e art. 1º da Portaria Interministerial dos Ministros da Previdência e Assistência Social e da Saúde n. 2.998/2001 não fazem distinção entre cegueira binocular e monocular.

PEDILEF nº 5004134-79.2019.4.04.7110/RS – Julgado em 25.02.2021 (Repositório TNU)

CAPÍTULO 3 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E RENDA MENSAL INICIAL

1. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1.1. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Tema	152	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Desafetado
Questão Controvertida	Saber se a sentença homologatória de acordo trabalhista, não lastreada em outros elementos, serve como início de prova material para reconhecimento da qualidade de segurado e concessão de pensão por morte.				

Tese Firmada	Vide Tema 1.188 STJ e PUIL 293/STJ				
Informações Complementares	<p>PUIL 293-PR: A sentença trabalhista homologatória de acordo somente será considerada início válido de prova material, para os fins do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/1991, quando fundada em elementos probatórios contemporâneos dos fatos alegados, aptos a evidenciar o exercício da atividade laboral, o trabalho desempenhado e o respectivo período que se pretende ter reconhecido, em ação previdenciária.</p> <p>Retirado de pauta pelo relator.</p> <div style="text-align: center;">  </div>				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0001864-91.2013.4.01.3803/ MG	Juíza Federal Ângela Cristina Monteiro	21/07/2016	-	-	-

Tema 1.188/STJ: “A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na ctps e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, §3º, da lei n. 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos aos fatos alegados e que sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior”.

1.2. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

1.2.1. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

ENUNCIADO DE SÚMULA DA TNU	75
TESE FIRMADA	A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

DATA DA PUBLICAÇÃO	DOU 13/06/2013 PG. 00136
PRECEDENTE VINCULANTE	PEDILEF 2009.71.63.001726-4, julgamento: 27/6/2012. DOU 6/7/2012 PEDILEF 0026256-69.2006.4.01.3600, julgamento: 16/8/2012. DOU 31/8/2012 PEDILEF 2008.71.95.005883-2, julgamento: 17/10/2012. DOU 5/11/2012
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

1.2.2. ANOTAÇÃO EXTEMPORÂNEA

Tema	240	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se a anotação de vínculo empregatício realizada extemporaneamente em CTPS tem a serventia de início de prova material para fins previdenciários (art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91) ou se depende de outros elementos materiais de prova a corroborá-la.				
Tese Firmada	I) É extemporânea a anotação de vínculo empregatício em CTPS, realizada voluntariamente pelo empregador após o término do contrato de trabalho; (II) Essa anotação, desacompanhada de outros elementos materiais de prova a corroborá-la, não serve como início de prova material para fins previdenciários.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0500540-27.2017.4.05.8307/PE	Juiz Federal Ivanir César Ireno Júnior	06/11/2019	26/03/2021	-	28/04/2021

Tema	199	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se a declaração extemporânea do ex-empregador pode ser tida como início de prova material para fins de contagem de tempo de serviço.				
Tese Firmada	A declaração extemporânea de ex-empregador não é documento hábil à formação do início de prova material necessário à comprovação de atividade laboral em determinado período.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0503955-40.2011.4.05.8400/RN	Juiz Federal João Batista Lazzari	02/05/2014	23/05/2014	-	16/07/2014

1.3. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Tema	250	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Em andamento - STF
Questão Controvertida	Saber se o período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.				
Tese Firmada	O período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.				
Informações Complementares	PUIL STJ 2391/DF (julgado) e RE 1461964 (em andamento). Tema repetitivo 1238 do STJ: Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários. Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.				

Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0515850-48.2018.4.05.8013/AL	Juiza Federal Susana Sbrogio Galia	12/03/2020	26/2/2021	-	-

1.4. CONTRATAÇÃO NULA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tema	209	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se o labor prestado à Administração Pública, sob contratação reputada nula pela falta de realização de prévio concurso público, produz efeitos previdenciários.				
Tese Firmada	O labor prestado à Administração Pública, sob contratação reputada nula pela falta de realização de prévio concurso público, produz efeitos previdenciários, desde que ausente simulação ou fraude na investidura ou contratação, tendo em vista que a relação jurídica previdenciária inerente ao RGPS, na modalidade de segurado empregado, é relativamente independente da relação jurídica de trabalho a ela subjacente.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0502656-69.2018.4.05.8404/RN	Juiz Federal José Francisco Andreotti Spizzirri	23/05/2019	23/09/2019	-	05/11/2019

1.5. LEI COMPLEMENTAR 142/13

- **APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. VISÃO MONOCULAR. AVALIAÇÃO MÉDICA.**

Tese reafirmada: Mesmo para o portador de visão monocular, para os fins da Lei Complementar nº 142/2013, a aferição da deficiência pelo exame pericial, administrativo ou judicial, não prescinde das diretrizes fixadas na Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU nº 1, de 27/1/2014, especialmente a avaliação médica e funcional baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde.

PEDILEF nº 5003313-19.2021.4.04.7106/RS – Julgado em 26.06.2024 (Repositório TNU)

- **APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Tese firmada: Para efeitos de concessão da aposentadoria por idade do art. 3º, IV, da LC 142/2012, o segurado deve contar com no mínimo quinze anos de tempo de contribuição, cumpridos na condição de pessoa com deficiência, independentemente do grau.

PEDILEF nº 0062217-38.2015.4.01.3800/MG – Julgado em 28.04.2021 (Repositório TNU)

- **APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AVALIAÇÃO PERICIAL.**

Tese firmada: Para os fins da Lei Complementar nº 142/2013, a aferição da deficiência pelo exame pericial, administrativo ou judicial, não prescinde das diretrizes fixadas na Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU nº 1, de 27/1/2014, especialmente a avaliação médica e funcional baseada na classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde.

PEDILEF nº 0510878-13.2019.4.05.8300/PE – Julgado em 25.03.2021 (Repositório TNU)

1.6. INDENIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES APÓS A EC 103/19

- **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INDENIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS APÓS A EC 103/2019. REGRAS DE TRANSIÇÃO.**

Tese reafirmada: "Na hipótese de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição após a EC 103/2019, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu efetivo pagamento, mas o segurado tem o direito adquirido ao benefício em conformidade com as normas vigentes ao implemento do requisito etário ou temporal previsto na referida emenda (caso mais benéficas), aí incluindo-se as regras de transição."

PEDILEF nº 5006421-23.2021.4.04.7117/RS – Julgado em 07.08.2024 (Repositório TNU)

- **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS APÓS A EC 103/2019. REGRA DE TRANSIÇÃO.**

Tese firmada: Na hipótese de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição após a EC 103/2019, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu efetivo pagamento, mas o segurado tem o direito adquirido ao benefício em conformidade com as normas vigentes ao implemento do requisito etário ou temporal previsto na referida emenda (caso mais benéficas), aí incluindo-se as regras de transição (PUIL Nº 5007203-42.2021.4.04.7113/RS).

PEDILEF nº 5006413-48.2022.4.04.7202/SC – Julgado em 26.06.2024 (Repositório TNU)

- **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TERMO INICIAL.**

Tese reafirmada: Havendo necessidade de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu pagamento.

PEDILEF nº 5001896-37.2021.4.04.7104/RS – Julgado em 14.12.2023 (Repositório TNU)

2. RENDA MENSAL INICIAL (RMI)

2.1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Tema	244	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Em andamento - STF
Questão Controvertida	Saber se o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).				
Tese Firmada	<p>I) Anteriormente à vigência da Lei n. 13.416/2017, o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade ou por meio de vale-alimentação/cartão ou ticket-refeição/alimentação ou equivalente, integra a remuneração, constitui base de incidência da contribuição previdenciária patronal e do segurado, refletindo no cálculo da renda mensal inicial do benefício, esteja a empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;</p> <p>II) A partir de 11/11/2017, com a vigência da Lei n. 13.416/2017, que conferiu nova redação ao § 2º do art. 457 da CLT, somente o pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro integra a remuneração, constitui base de incidência da contribuição previdenciária patronal e do segurado, refletindo no cálculo da renda mensal inicial do benefício, esteja a empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.</p>				
Informações Complementares	RE 1413882 (em andamento). 				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5002880-91.2016.4.04.7105/RS	Juiz Federal Ivanir César Ireno Júnior - para acórdão: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves	06/11/2019	18/04/2022 27/06/2022	04/05/2022	-

2.2. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

ENUNCIADO DE SÚMULA DA TNU	83
TESE FIRMADA	A partir da entrada em vigor da Lei n. 8.870/94, o décimo terceiro salário não integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício.
DATA DA PUBLICAÇÃO	DOU DATA: 21/03/2016 PG:00080
PRECEDENTE VINCULADO	PEDILEF n. 0055090-29.2013.4.03.6301, julgamento: 16/3/2016.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

2.3. ATIVIDADES CONCOMITANTES

Tema	167	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Tese reafirmada - Tema 1.070 STJ
Questão Controvertida	Saber se o cálculo do salário de benefício do segurado que contribuiu em razão de atividades concomitantes vinculadas ao RGPS deve se dar com base na soma integral dos salários de contribuição (respeitado o limite máximo) e sem a observância das limitações impostas pelo art. 32 da Lei 8.213/91.				
Tese Firmada	O cálculo do salário de benefício do segurado que contribuiu em razão de atividades concomitantes vinculadas ao RGPS e implementou os requisitos para concessão do benefício em data posterior a 01/04/2003, deve se dar com base na soma integral dos salários-de-contribuição (anteriores e posteriores a 04/2003) limitados ao teto. (Tese mantida, em face do julgamento do STJ no Tema 1070 no mesmo sentido).				
Informações Complementares	Tese Firmada pelo STJ no tema 1070: Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.				

Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5003449-95.2016.4.04.7201/SC	Juiz Federal Guilherme Bollorini	13/09/2017	05/03/2018	-	11/04/2018

- PEDILEF nº 0014106-46.2014.4.01.3801/MG

A TNU fixou a tese no sentido de que a soma dos salários de contribuição de atividades concomitantes para cálculo do salário de benefício apenas é autorizada em relação a atividades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social. (Boletim em 27.06.2019)

2.4. TÁBUA DE MORTALIDADE DO IBGE

Tema	25	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber qual a tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE a ser utilizada no cálculo do fator previdenciário.				
Tese Firmada	Para o cálculo do fator previdenciário deve ser observada a tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE vigente na data do requerimento do benefício previdenciário, e não aquela utilizada anteriormente, quando preenchidos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 2005.82.00.505195-9/ PB	Juiz Federal Ronivon de Aragão	-	25/11/2011	-	13/12/2011

2.5. SEM SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

2.5.1. AUXÍLIO-ACIDENTE

- PEDILEF nº 0048144-70.2015.4.03.6301/SP

A TNU fixou a seguinte tese: o período de fruição de auxílio-acidente sem salário de contribuição não integra o cálculo do salário de benefício ou da renda mensal inicial da aposentadoria. (Boletim em 23.05.2019)

2.5.2. AUXÍLIO-RECLUSÃO

- AUXÍLIO-RECLUSÃO. RENDA ZERO DO INSTITUIDOR NO MOMENTO DO RECOLHIMENTO AO CÁRCERE

Tese firmada: Nas hipóteses de renda zerada do segurado no momento da prisão, o valor devido a título de auxílio-reclusão aos seus dependentes não deverá ser limitado ao salário-mínimo, mas, sim, calculado em conformidade com o art. 75 da Lei de Benefícios.

PEDILEF nº 0041924-27.2013.4.03.6301/SP – Julgado em 27.05.2021 (Repositório TNU)

2.6. AVERBAÇÃO RURAL NA APOSENTADORIA POR IDADE URBANA

ENUNCIADO DE SÚMULA DA TNU	76
TESE FIRMADA	A averbação de tempo de serviço rural não contributivo não permite majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por idade previsto no art. 50 da Lei nº 8.213/91.
DATA DA PUBLICAÇÃO	DOU 14/08/2013 PG. 00071
PRECEDENTE VINCULADO	PEDILEF 5007085-45.2011.4.04.7201, julgamento: 17.4.2013. DOU 23.4.2013 PEDILEF 5003839-38.2011.4.04.7202, julgamento: 17.5.2013. DOU 31.5.2013 PEDILEF 5004548-54.2012.4.04.7003, julgamento: 12.6.2013. DOU 28.6.2013



- APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. EMPREGADO RURAL. CONTRIBUIÇÕES PARA O PBC.

Tese firmada: Para concessão da aposentadoria prevista no artigo 48, §1º, da Lei 8213/91, para o segurado empregado rural, o cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) deve considerar os salários-de-contribuição apurados no período contributivo.

PEDILEF nº 0003002-09.2012.4.03.6314/SP – Julgado em 27.05.2021 (Repositório TNU)

2.7. ACORDO BRASIL X PORTUGAL

Tema	262	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se a renda mensal do benefício previdenciário concedido com base em acordo internacional entre Brasil/Portugal pode ter valor inferior ao salário mínimo vigente no país de concessão do benefício.				
Tese Firmada	<p>1) Nos casos de benefícios por totalização concedidos na forma do acordo de seguridade social celebrado entre Brasil e Portugal (Decreto n. 1.457/1995), o valor pago pelo INSS poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional, desde que a soma dos benefícios previdenciários devidos por cada estado ao segurado seja igual ou superior a esse piso;</p> <p>2) Enquanto não adquirido o direito ao benefício devido por Portugal ou se o somatório dos benefícios devidos por ambos os estados não atingir o valor do salário-mínimo no Brasil, a diferença até esse piso deverá ser custeada pelo INSS para beneficiários residentes no Brasil.</p>				
Informações Complementares					

Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0057384-11.2014.4.01.3800/MG	Juiz Federal Paulo Cezar Neves Junior	01/06/2020	28/05/2021	16/06/2021	26/11/2021

2.8. FATOR PREVIDENCIÁRIO

2.8.1. NA APOSENTADORIA DE PROFESSOR

Tema	149	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se é devida a aplicação do fator previdenciário à aposentadoria por tempo de contribuição de professor.				
Tese Firmada	Incide o fator previdenciário na aposentadoria por tempo de serviço de professor, salvo quando o segurado tiver cumprido todos os requisitos para aposentação em data anterior à edição da Lei n. 9.876/99.				
Informações Complementares	<p>Tema 1.011 STJ: Incide o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após o início da vigência da Lei 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999.</p> <div style="text-align: center;">  <p>SCAN ME</p> </div>				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0501512-65.2015.4.05.8307/ PE	Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler	07/06/2016	10/11/2016	-	02/12/2016

Documento 2		Assuntos		Selecionar	
Tema Repetitivo 1011	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão PRIMEIRA JulgadoraSEÇÃO	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Questão submetida a julgamento	Incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.				
Tese Firmada	Incide o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após o início da vigência da Lei 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999.				
Anotações NUGEPNAC	Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/5/2019 e finalizada em 14/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 65/STJ. IRDR 0804985-07.2015.4.05.8300/TRF5 (n. 1) - Incidente de resolução de demandas repetitivas instaurado para fins de definição de tese jurídica acerca da incidência, ou não, do fator previdenciário na base de cálculo da aposentadoria de professor prevista no art. 201, parágrafo 8º, da CF/88.				
Informações Complementares	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 28/5/2019).				
★ REsp 1799305/PE PUSH					
Tribunal de Origem	TRF5	Afetação	28/05/2019		
RRC	Sim	Julgado em	10/02/2021		
Relator	MAURO CAMPBELL MARQUES	Trânsito em Julgado	20/05/2021		
Embargos de Declaração	-	Acórdão publicado em	26/03/2021		
REsp 1808156/SP PUSH					
Tribunal de Origem	TRF3	Afetação	28/05/2019		
RRC	Não	Julgado em	10/02/2021		
Relator	MAURO CAMPBELL MARQUES	Trânsito em Julgado	23/04/2021		
Embargos de Declaração	-	Acórdão publicado em	26/03/2021		
Última atualização: 21/05/2021					



Tema

1091 - Constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.

Relator: **MINISTRO PRESIDENTE**

Leading Case: **RE 1221630**

Ver descrição

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 6º; 102, § 2º; 195, § 5º; e 201, §§ 1º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99, bem como se é devida sua incidência no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor. [-]

Ver tese

E constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99. [-]

Há Repercussão?
Sim



- PEDILEF nº 0017220-78.2016.4.01.3300/BA

Reafirmada a tese de que, em se tratando de atividade de magistério, somente não haverá a incidência do fator previdenciário no benefício de aposentadoria quando o segurado cumprir

todos os requisitos para a obtenção do benefício antes da vigência da Lei 9.876/99. (Boletim em 17.08.2018)

2.8.2. TEMPO RURAL ANTERIOR À LEI 8.213/91

- RMI - RENDA MENSAL INICIAL. TEMPO RURAL ANTES DA LEI 8.213/91. CÔMPUTO PARA FINS DE CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO.

Tese firmada: O tempo de serviço rural, anterior ao advento da Lei 8.213/1991, pode ser computado para fins de cálculo do fator previdenciário, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições.

PEDILEF nº 0038018-08.2017.4.01.3500/GO – Julgado em 10.02.2022 (Repositório TNU)

- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. OPÇÃO DE APLICAÇÃO. LEI 8.213/91, ART. 29-C. TEMPO RURAL ANTERIOR À LEI 8.213/91.

Tese firmada: O tempo de serviço do trabalhador rural, anterior à data de início de vigência da Lei 8.213/91, será computado como tempo de contribuição, independentemente do recolhimento de contribuições, para fins de apuração da pontuação prevista no art. 29-C da Lei 8.213/91.

PEDILEF nº 0002491-36.2015.4.03.6304/SP – Julgado em 27.05.2021 (Repositório TNU)

2.9. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91

- RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE ANTERIOR.

Tese firmada: No cálculo das aposentadorias voluntárias, o § 5º, do art. 29, da Lei 8.213/91 não é aplicável quando, após a cessação de benefício por incapacidade, não houver retorno à atividade ou contribuição.

PEDILEF nº 0061252-98.2017.4.03.6301 / SP – Julgado em 15.09.2022 (Repositório TNU)

2.10. AUSÊNCIA DE PROVA DE PARTE DO SC NO PBC

- **RMI PELA EQUIVALÊNCIA ENTRE SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO.**

Tese firmada: "O disposto no art. 36, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, não extrapola o poder regulamentar, devendo ser aplicado quando não houver comprovação do valor de parte dos salários de contribuição no período básico de cálculo"

PEDILEF nº 0503286-94.2019.4.05.8500/SE – Julgado em 15.09.2023 (Repositório TNU)

- **APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO VALOR DE PARTE DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO.**

Tese firmada: O disposto no art. 36, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, não extrapola o poder regulamentar, devendo ser aplicado quando não houver comprovação do valor de parte dos salários de contribuição no período básico de cálculo.

PEDILEF nº 0501846-96.2019.4.05.8101/CE – Julgado em 05.05.2022

CAPÍTULO 4 - CONTAGEM RECÍPROCA

1. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- **APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PERÍODO CONTRIBUTIVO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES NÃO CONCOMITANTES AO RGPS. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS.**

Tese reafirmada: "O período contributivo não considerado em RPPS pode ser utilizado de forma fracionada para postulação